DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.810, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Altera seções do Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a pluralidade de decretos a respeito de medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus podem causar dificuldade na interpretação e na identificação de normas vigentes;

Considerando os considerandos do decretos anteriores;

Considerando, por fim, que, de acordo com o Plano São Paulo no combate à Covid-19, a região na qual o município de Borborema está inserido passou da fase 2 para a fase 3, menos restritiva.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas as Seções V, VIII e X, do Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, que compila regras e medidas de proteção e combate ao novo coronavírus no âmbito do município de Borborema, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA SUSPENSAÇÃO DE ATIVIDADES DA ESFERA PRIVADA

Art. 15 Fica decretada medida de quarentena no município de Borborema, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 16 Para o fim de que cuida o art. 15 deste Decreto:

I – fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, especialmente em casas noturnas, academias, centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; e

II – fica permitido o consumo local em restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias e food truck, durante seis horas diárias, em turno definido pelo estabelecimento comercial, respeitado o horário das 6 às 23h.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

§ 2º. Fica vedada, em qualquer estabelecimento, a prática de jogo de bilhar, de baralho e de qualquer outra atividade que implique violação do distanciamento mínimo entre pessoas.

Art. 17 Fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e bancas de jornal;

IV – a segurança: serviços de segurança privada; e

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º. É vedado aos açougues e outros estabelecimentos comerciais assar, vender e servir churrasco ao ar livre.

§ 2º. Para fins de manutenção da atividade comercial, será considerada a atividade principal do estabelecimento,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

a ser constatada in loco pelo agente de fiscalização de acordo com a situação fática apresentada.

Art. 18 O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no art. 17 deste Decreto ocorrerá:

I – das 6h às 19h de segunda-feira a sábado e aos feriados; e

II – das 6h às 12h aos domingos.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo:

I – os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem em regime de plantão cujo horário de funcionamento limitar-se-á das 6h às 22h; e

II – os postos de combustíveis que obedecerão ao horário normal de funcionamento, descrito no respectivo alvará.

§ 2º. Indústrias e cerealistas permanecem com as suas atividades habituais.

§ 3º. Prestadores de serviços, oficinas automotivas e lojas de material de construção poderão desenvolver suas atividades com controle de atendimento presencial em horário definido no alvará de funcionamento.

Art. 18-A O atendimento presencial dos estabelecimentos considerados não essenciais ocorrerá por seis horas seguidas por dia, das 9h às 15h, observadas as medidas elencadas no art. 20 deste decreto.

Art. 19 O atendimento de profissionais liberais e em salão de beleza realizar-se-á somente por agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente, ambos com uso de máscara.

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias e os cerealistas deverão adotar as seguintes medidas:

I – restringir a entrada e permanência no estabelecimento a uma pessoa por família, de maneira a manter distanciamento de segurança mínimo de dois metros entre cada pessoa em toda extensão do estabelecimento, inclusive em filas eventualmente formadas, seja para entrada, seja para atendimento, seja para pagamento, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento, de modo que restrinja a quarenta por cento do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público;

II – utilizar, preferencialmente, materiais descartáveis como instrumento para consumo pelos clientes, funcionários e proprietário, tais como, copo, talher, prato, de modo a impedir o compartilhamento de itens;

III – nos casos de consumo presencial, autorizados neste decreto, dispor mesas a uma distância de três metros entre elas e limitar assento para quatro pessoas por mesa;

IV – afixar, de forma permanente, o horário de atendimento presencial, a quantidade máxima permitida de pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento calculada pela metragem de área de circulação;

V – manter equipe responsável pela demarcação e organização do distanciamento entre as pessoas, bem como pela higienização do local e de objetos;

VI – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

VII – impedir a entrada de pessoas sem o devido uso de máscaras;

VIII – realizar controle de acesso;

IX – intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

X – disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos seus clientes; e

XI – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 21 Os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”, autorizados na forma deste decreto, pode ocorrer até as 24h.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput bares e estabelecimentos congêneres, dos quais os serviços de entrega “delivery” e “drive thru” pode ocorrer das:

I – 6h às 19h de segunda a sábado e aos feriados; e

II – 6h às 12h aos domingos.

Art. 22 Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SEÇÃO VIII

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 25 O horário de funcionamento do velório municipal será das 6h às 22h.

§ 1º A cerimônia fúnebre deverá ocorrer por, no máximo, quatro horas, sendo permitida a presença e permanência máxima concomitante de quinze pessoas no local, e, no caso de haver mais de uma cerimônia simultaneamente, a presença e permanência estender-se-á, no máximo, a trinta pessoas, mediante sistema de revezamento proporcional, sempre que couber, e controle de acesso que será feito por servidor público.

§ 2º. Nos casos em que a cerimônia estiver em transcurso, o horário previsto no caput deverá ser respeitado.

§ 3º. A partir das 22h o Velório Municipal será fechado e reaberto a partir 6h.

§ 4º. Em caso de óbito por SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, não haverá velório.

Art. 25-A Será exigida a apresentação da declaração de óbito à pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Borborema, que analisará a causa mortis e autorizar ou não a cerimônia fúnebre, em vista do disposto no § 4º do art. 25 deste decreto.

SEÇÃO X

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 27 A locação de rancho e casa de veraneio, localizados na zona urbana e nos condomínios do Município, será permitida para um único grupo familiar com permanência em seu interior de até seis pessoas.

Art. 28 O cumprimento desta seção fica sob a responsabilidade dos respectivos presidentes de condomínios, proprietários dos imóveis, locatários e porteiros, sob as penas cabíveis.

Parágrafo único. É condição obrigatória, para entrada e permanência em condomínios, o correto preenchimento do termo de autorização na forma do anexo que integra este decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO(A) o(a) Sr(a). _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com o seu grupo familiar composto por até seis pessoas, sendo elas, _____ _____ _____ _____, com residência fixa na Rua_____, cidade de _____ Estado de _____, o(a) qual declara ser (_____) proprietário(a) ou (_____) locatário do imóvel no condomínio _____, na Rua _____, a permanecer no imóvel.

O(a) autorizado(a), desde já, fica ciente de que o descumprimento do Decreto sujeitará às responsabilidades e penalidades impostas pelas normas locais, fixadas para fins de contenção da COVID-19.

Borborema-SP, _____ de _____ de 2020.

Servidor responsável pela portaria (assinatura)
(Autorizador)
_____

CANHOTO

(Deverá permanecer com o servidor responsável pela portaria do condomínio)

Nome do(a) proprietário(a)_____
Nome do(a) locatório(a) e acompanhantes_____
_____
_____
_____
RG nº _____ e/ou CPF nº _____
Endereço_____
Cidade _____ Estado de _____
Condomínio: _____ Placa do veículo: _____

DECLARO, sob as penas da lei, ter plena ciência das normas de combate ao novo coronavírus vigentes no município de Borborema, determinadas pelo Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº 5.771, de 29 de maio de 2020 e 5.784, de 10 de junho de 2020, de cumprimento obrigatório, dentre elas, **a)** ser permitida a entrada e permanência do proprietário do imóvel ou locatário com seu grupo familiar de até seis pessoas, neste condomínio, **b)** restrição de circulação, limitando-se apenas para atividades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, a trabalho e as consideradas essenciais, **c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público (praças, ruas) e no interior de estabelecimentos públicos e privados, **d)** proibição de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, **e)** proibição de aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínios em geral.

CIÊNCIA DO(A) PROPRIETÁRIO(A): _____
( ) Recusou-se a assinar

CIÊNCIA DO(A) LOCATÁRIO(A): _____
( ) Recusou-se a assinar

AUTORIZADO: ( ) SIM ( ) NÃO

_____
Servidor responsável pela portaria
(Assinatura)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - PROCESSO Nº 1457/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EPP, CONFORME LEI 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "ALIMENTAÇÃO PRONTA – REFEIÇÕES TIPO MARMITEX", PARA CONSUMO NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14 de Agosto de 2020, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 27 de Julho de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1500/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Contrato nº 35/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP inscrita no CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: NEW CONSTRUTORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.838.477/0001-51. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS QUINTINO BOCAIUVA, GASPARINA ROSA DA SILVA, OZÓRIO PRUDENCIANO DE SOUZA E FERNÃO SALLES, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5.732,21M², INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 885109/2019/MDR/CAIXA-OPERAÇÃO 1064357/99/2019, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. Valor: R$ 213.025,10 (duzentos e treze mil vinte e cinco reais e dez centavos). Período de vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 27/07/2020 e com término em 26/01/2021. Fichas Orçamentárias nº 078 e 080; Data da Assinatura: 27 de Julho de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de Julho de 2020 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 27/07/2020

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1669/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, pelo critério menor preço por Item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO ÀS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.278/0001-55, vencedora dos itens 10, 19 e 21 com o valor total estimado em R$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais); LUMAR COM. PROD. FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 09, 11 e 15 com o valor total estimado em R$ 12.722,00 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais); QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.899/0001-42, vencedora do item 12, com o valor total estimado em R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais) e TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.164/0001-56, vencedora do itens 06, 07 e 08, com o valor total estimado em R$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais). Os itens 01, 13, 14, 16, 17, 18 e 20, foram declarados fracassados pela Comissão do pregão, perfazendo o valor global do certame estimado em R$ 43.962,00 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de Julho de 2020. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Notificações

INTIMAÇÃO

Ao Ilmo Senhor

Luiz Antônio Pinto de Godoy

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito, instaurado pela Portaria Nº 5 de 16 de março de 2020, da Câmara Municipal de Vereadores de Borborema-SP, comunicar que fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia 31 de Julho de 2020, as 14hrs, junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 678, para vosso interrogatório, sobre fatos constantes do referido processo de sindicância e inquérito.

Sem mais para o momento.

Borborema, 27 de Julho de 2020.

EDNEI ALVES DE OLIVEIRA

- Presidente da Comissão de Inquérito -

Recebi o original do presente Mandado.

Em / /2020.

Assinatura: _____

Nome: _____